



Câmara M. Barcelos
Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **27.179|18**



09/05/18

Despacho n.º 16/2018

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE], foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O citado diploma enumera no artigo 33.º do seu anexo I um conjunto de competências cometidas à Câmara Municipal, as quais podem ser objeto de delegação no seu Presidente, com exceção das expressamente mencionadas no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I.

Por sua vez o artigo 35.º do anexo I do citado diploma enumera o conjunto de competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Já o n.º 2 do artigo 36.º do anexo I deste diploma, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

A delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se regulada nos artigos 45.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Deste modo, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deleo e subdeleo nos Senhores Vereadores abaixo identificados, as competências que seguidamente se especificam:

Vereadora Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro.

Por delegação:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).



- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas(alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I).
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º (alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, (alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados.
- Presidir ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro).
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).

Por subdelegação:

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [Aínea ff] do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].



- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade [Alinea q) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal [Alinea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia [Alinea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios [Alinea tt) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município [Alinea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].

Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz.

Por delegação:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados.
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).



- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).

Por subdelegação:

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;[Alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos [Alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos[Alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo II].

Vereadora Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real.

Por delegação:

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas(alínea m) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município (alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).



- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza (alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I).
- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas,(alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados.
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nomeadamente a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à instrução de processos fiscais e de contra-ordenações, solicitar a colaboração/apoio de entidades externas ao Município, comunicação aos municíipes do prazo expirado de levantamento de alvarás, para promover os processos de licenciamento, de comunicação prévia e autorização de utilização, e comunicação para requererem a emissão de autorização de utilização.
- Exercer os poderes de fiscalização administrativa nos termos e para efeitos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.
- Ordenar a realização de inspeções e vistorias nos termos do disposto dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.
- Proceder à coordenação dos serviços jurídicos municipais, designadamente a apreciação das informações e dos pareceres jurídicos elaborados, estudo e acompanhamento dos processos da responsabilidade dos serviços jurídicos externos (artigo 37.º do anexo I).
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).



- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Emitir o cartão de vendedor ambulante (alínea k) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor (alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).

Por subdelegação:

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [Alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município [Alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Assegurar o funcionamento do serviço municipal de metrologia (Decreto-Lei n.º 291/90, de 29 de setembro).
- Decidir sobre o exercício de comércio a retalho no mercado municipal.
- Licenciar e exercer as demais competências relativas à atividade de guarda-noturno previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

Vereador Sr. António Francisco dos Santos Rocha.

Por delegação:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados.



- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).

Por subdelegação:

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;[Alinea ff] do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].

Vereador Eng.^o José Gomes Pereira.

Delegação:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I).
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados.
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:(alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I).
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;



- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- Autorizar o registo de inscrição de técnicos (alínea c) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
 - Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
 - Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
 - Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
 - Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras (alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).
 - Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I).

Subdelegação:

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas [Alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo II].



- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;[Alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Emissão de certidões de destaque (n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual).
- Emissão de pareceres favoráveis à compropriedade nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro , na redação em vigor.
- Autorizar a instalação de infra-estruturas de suporte de instalações de rádio comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.
- Autorizar a exploração de estabelecimentos industriais nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data.

À luz do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, revogo o Despacho n.º 7/2017, datado de 10 de novembro de 2017.

Barcelos, 13 de abril de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos



/Miguel Jorge da Costa Gomes/